PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na ....., nº. ....., CEP XX.XXX-XXX, Bairro ....., na cidade de ....., a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 136/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

LÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos, a serem executados nos imóveis **próprios, locados ou disponibilizados para uso da Administração Municipal**, incluindo escolas, secretarias, e demais edificações utilizadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS. O escopo inclui a execução de pequenas adaptações e reformas, bem como serviços especializados de manutenção de vegetação, tais como poda e remoção de árvores em áreas públicas internas do município. Todos os serviços deverão ser executados por equipes técnicas dedicadas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, insumos, peças, materiais e veículos necessários à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados possuem as seguintes especificações:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quant.
1.			**Equipes de Trabalho**		
1.1	Composição	003	ENGENHEIRO CIVIL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	1
1.2	Composi-	004	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLE-	Homem X	1

	ção		MENTARES	MES	
1.3	Composição	005	SUPERVISOR DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	1
1.4	Composição	006	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	3
1.5	Composição	001	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	4
1.6	Composição	002	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	3
1.7	Composição	007	PEDREIRO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	14
1.8	Composição	008	PINTOR OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	10
1.9	Composição	009	CARPINTEIRO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	5
1.10	Composição	010	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	35
1.11	Composição	011	SERRALHEIRO/SOLDADOR OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	4
1.12	Composição	012	JARDINEIRO/ROÇADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	11
1.13	Composição	013	MOTORISTA CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	5
1.14	Composição	014	MOTORISTA TRANSPORTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	6
1.15	Composição	015	OPERADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	1
2			**Sobreaviso**		
2.1	Composição	17	Sobreaviso Encarregado	UNxMES	1
2.2	Composição	18	SOBREAVISO-ELETRICISTA (MENSALISTA)	UNxMES	1
2.3	Composição	19	SOBREAVISO-PEDREIRO (MENSALISTA)	UNxMES	1
2.4	Composição	20	SOBREAVISO-ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (MENSALISTA)	UNxMES	1
3			**Veículos**		
3.1	Composição	23	CAMINHONETE CABINE DUPLA COM MOTOR 1.6 GASOLINA OU FLEX, CÂMBIO MANUAL, 2PORTAS, ANO A PARTIR DE 2024	UNxMES	3
3.2	Composição	24	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E FERRAMENTAS - CAPACIDADE MÍNIMA 16 PASSAGEIROS - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2006.	UNxMES	6
3.3	Composição	25	VEÍCULO FRETE BAÚ FECHADO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	UNxMES	2
3.4	Composi-	26	VEÍCULO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 6m³ - ANO DO VEÍCULO A	UNxMES	2

	ção		PARTIR DE 2015		
3.5	Composição	27	CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36M POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA – ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	UNxMES	1
3.6	Composição	28	VEÍCULO COM CESTO AÉREO, MÍNIMO DE 10 METROS DE ALTURA, COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA TRABALHO EM ALTURA , ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	UNxHORA	240
3.7	Composição	29	RETROESCAVADEIRA - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2010	UNxMES	1
4			**Equipamentos**		
4.1	Composição	21	Andaime	Mês	3
4.2	Composição	22	Motosserra a Gasolina 52cc* Profissional sabre 20 motor 2t MG52cc	UNxMES	5
4.3	Composição	31	Roçadeira a Gasolina 63cc*, inclusive insumos, manutenção e depreciação.	UNxMES	9
4.4	Composição	30	Soprador de folhas 41,5cc* a gasolina, inclusive insumos, manutenção e depreciação.	UNxMES	9
4.5	Composição	32	Geofone - Detector de Vazamento de Água (TEC 4306 Yamatec ou equivalente)	UNxMES	3

2.2. O BDI adotado é de xx.xx% e os encargos sociais são de xx,xx%.

2.3. A CONTRATADA deverá seguir todas as demais especificações do Termo de Referência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber os serviços deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

3.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados, quando devidamente identificados, da CONTRATADA às dependências dos prédios públicos do Município de Cachoeirinha;

3.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

3.2.3. Atestar formalmente as medições e os relatórios mensais apresentados, como condição

para o pagamento, assim como promover os pagamentos dentro do prazo estipulado em contrato;

3.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de todos os serviços prestados pela contratada;

3.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

3.2.6. Emitir as ordens de serviço necessárias à execução das atividades previstas, definindo as prioridades e locais de realização;

3.2.7. Disponibilizar os materiais ou insumos necessários à execução dos serviços que não estejam contemplados na Planilha de Materiais;

3.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado para que sejam para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas da Contratada;

3.2.9. Comunicar à Contratada, para emissão de Nota Fiscal, em relação à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.10. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados por meio de representante formalmente designado pela Administração**;**

3.2.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

3.2.12. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

3.2.13. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

3.2.14. Aplicar as penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório;

3.2.15. Decidir, no prazo de até 01 (um) mês, sobre solicitações e reclamações relativas à execução do contrato, admitida prorrogação motivada por igual período;

3.2.16. Responder, no prazo máximo de 01 (um) mês, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, podendo haver prorrogação motivada por igual período, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.17. Comunicar formalmente à Contratada eventuais alterações no projeto, quando configurada a hipótese do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.18. O prazo para resposta a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se iniciará

enquanto a Contratada não apresentar os documentos e informações solicitados pelo Contratante para instrução adequada do requerimento;

3.2.19. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos a terceiros decorrentes de sua atuação, empregados ou prepostos.

3.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

3.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações legais, editalícias e contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

3.3.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato;

3.3.1.2. Alocar profissionais habilitados e em número suficiente para cumprimento do contrato, com materiais, equipamentos e ferramentas adequados;

3.3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

3.3.1.4. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como por danos à Administração ou a terceiros;

3.3.1.5. Atender às determinações do fiscal e da autoridade superior, prestando as informações solicitadas;

3.3.1.6. Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como as previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.1.7. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução dos serviços;

3.3.1.8. Prestar todas as informações solicitadas pelo Contratante, garantindo acesso ao local e aos documentos relacionados à execução;

3.3.1.9. Paralisar atividades em desacordo técnico ou que coloquem em risco pessoas ou bens, quando determinado pelo Contratante;

3.3.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e ferramentas necessários;

3.3.1.11. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, alterações nos métodos

executivos que extrapolem este Termo de Referência;

3.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, respondendo administrativa, civil e penalmente por uso indevido;

3.3.1.13. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis previsíveis no setor;

3.3.1.14. Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as normas de segurança do Contratante

3.3.2. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;

3.3.3. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3.4. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;

3.3.5. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

3.3.6. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução do contrato, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

3.3.7. Solucionar os problemas que surgirem ao longo da execução contratual;

3.3.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.3.9. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital;

3.3.10. Apresentar, em até dez dias úteis após a assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelos serviços;

3.3.11. Apresentar profissional com Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Física no Conselho de Engenharia ou Arquitetura, CREA ou CAU, para responder pelos serviços, devendo ser o mesmo profissional apresentado no processo licitatório;

3.3.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3.13. Arcar com os custos de equipamentos de proteção individual (EPI);

3.3.14. Garantir na execução dos serviços, no mínimo, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.16. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos, materiais e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

3.3.17. Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação de serviços à Prefeitura;

3.3.18. Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados, obedecendo ao quantitativo mínimo previsto no Termo de Referência e a carga horária estabelecida;

3.3.19. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.3.20. A CONTRATADA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

3.3.20.1. Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.3.21. Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

3.3.22. A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução;

3.3.23. No caso específico de faltas, quando solicitada pela CONTRATANTE, a substituição do funcionário ausente do serviço, por outro com a mesma capacidade técnica/operacional, deverá se dar no prazo máximo de duas horas a partir do horário de início do expediente. Caso o funcionário da CONTRATADA não seja substituído no prazo estipulado, a Fiscalização efetuará glosa em fatura posterior emitida pela CONTRATADA, correspondente aos dias não trabalhados pelo faltoso, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência e no Contrato;

3.3.24. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o Município;

3.3.25. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho;

3.3.26. Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da Fiscalização;

3.3.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho” cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA”;

3.3.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

3.3.29. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, para os serviços que forem ajustados, equipamento e ferramental adequado, com mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar a execução satisfatória dos serviços;

3.3.30. Proceder a limpeza e retirada e destinação adequada de descartes e entulhos dos locais de trabalho após a execução dos serviços;

3.3.31. Elaborar, sempre que solicitado pela Fiscalização, projeto as built das alterações feitas nas instalações;

3.3.32. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual;

3.3.33. Pagar aos seus empregados os salários de acordo com os valores constantes na planilha contratual;

3.3.34. Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas;

3.3.35. Facilitar à Fiscalização a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços;

3.3.36. Oferecer aos funcionários todos os treinamentos e capacitações exigidos por normas de segurança do trabalho (NR 10, NR 35);

3.3.37. Manter sede, filial ou escritório em Cachoeirinha/RS com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de trinta dias corridos após a assinatura do Contrato o cumprimento dessa obrigação;

3.3.38. A exigência acima se faz imprescindível para a adequada execução do objeto do contrato, uma vez que os serviços contínuos e rotineiros de manutenção predial com disponibilização de mão de obra exclusiva exigem, além dos procedimentos trabalhistas acima expostos, que haja preposto disponível para auxiliar na execução do contrato;

3.3.39. Observar os termos das Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs empregadas na contratação;

3.3.40. Indicar formalmente Responsável Técnico;

3.3.41. Indicar formalmente preposto, no prazo de 5 dias a contar da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 118 da Lei n. 14.133/2021, inclusive para receber notificações de infrações, bem como responsabilizar se pelo atendimento aos postos de trabalho;

3.3.42. Providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.3.43. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria n. 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.3.44. Refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até três dias corridos, a contar da notificação do

CONTRATANTE;

3.3.45. Apresentar, quando da assinatura do Contrato que coincidirá com o início da prestação dos serviços, a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços;

3.3.46. Nos casos posteriores de substituição de profissionais, basta que a apresentação seja prévia;

3.3.47. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;

3.3.48. A CONTRATADA deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;

3.3.49. Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da CONTRATADA, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;

3.3.50. Substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

3.3.51. Fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, quando da assinatura do Contrato que coincidirá com o início da prestação dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços;

3.3.52. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

3.3.53. A CONTRATADA é responsável pelo entulho produzido em decorrência dos serviços prestados e, quando solicitado, deverá apresentar à fiscalização informações quanto a destinação dos mesmos, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;

3.3.54. A CONTRATADA deverá estruturar e implementar um sistema de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso;

3.3.55. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá

única e exclusivamente perante as repartições respectivas por tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATANTE, nas modalidades de garantia previstas nos incisos I e III do art. 96, §1º da Lei n. 14.133/2021.

4.2. No caso de a CONTRATADA optar pela constituição de seguro-garantia, deverá apresentar a cautela antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

4.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito., nos termos do art. 100 da Lei n. 14.133/2021.

4.5. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

4.6. Aditado o Contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Termo de Referência, em até dez dias corridos, contados da publicação do extrato do instrumento na Imprensa Oficial. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do

Termo Aditivo ao Contrato.

4.7. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de dez dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível**.**

4.8. A garantia prestada será liberada ou restituída em até 90(noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que não utilizada nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.1. a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.9.3. c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

4.9.4. d) e, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

4.10. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de noventa dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

5.3. O valor devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados.

5.4. A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.11. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do IPCA como índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

5.12. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão MUNICÍPIO, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.13. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

5.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará a sua aceitação definitiva do objeto contratual.

5.15. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará atraso proporcional no

pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.16. O serviço deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.17. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

5.17.1. o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

5.17.2. o número do contrato;

5.17.3. o número da licitação;

5.17.4. se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

5.17.5. o nome e número da agência bancária e número da Conta-Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

5.18. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

5.19. A CONTRATADA adquire o direito de faturar o valor do contrato, mensalmente, conforme proposta apresentada, desde que cumpra os seguintes requisitos:

5.19.1. Tenha executado todos os serviços solicitados pela contratante;

5.19.2. Tenha colocado à disposição durante o mês toda a equipe de funcionários;

5.19.3. Tenha colocado à disposição durante o mês todos os equipamentos, máquinas e veículos necessários.

5.20. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

5.21. O pagamento dependerá de ateste do fiscal quanto à execução dos serviços de acordo com as exigências do Termo de Referência.

5.22. A CONTRATANTE adquire o direito de descontar, mensalmente, o valor dos serviços não executados, conforme segue:

5.22.1. O valor dia de cada funcionário que não compareceu ao serviço;

5.22.2. O valor dia de cada equipamento e/ou máquina que não foi apresentado para a execução dos serviços;

5.23. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de

1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INCC (FGV), conforme Decreto Municipal 5807/2015.

5.24. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE.

5.24. O pagamento será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

5.25. O valor devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados .

5.26. A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

5.27. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.28. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.28.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.28.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.28.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.30. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do IPCA como índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

5.31. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão MUNICÍPIO, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.32. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

5.33. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

5.34. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.35. O serviço deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.36. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

5.36.1 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

5.36.2 - o número do contrato ;

5.36.7 - o número da licitação;

5.36.8 - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

5.36.9 - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

5.37. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.”

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço do presente contrato é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais), conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1.			Equipes de Trabalho						R$
1.1	Composição	003	ENGENHEIRO CIVIL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	1	R$	BDI 1	R$	R$
1.2	Composição	004	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	1	R$	BDI 1	R$	R$
1.3	Compo-	005	SUPERVISOR DE OBRAS COM ENCARGOS	Homem X	1	R$	BD	R$	R$

	sição		COMPLEMENTARES	MES			I 1		
1.4	Compo-sição	006	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	3	R$	BD I 1	R$	R$
1.5	Compo-sição	001	ELETRICISTA OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	4	R$	BD I 1	R$	R$
1.6	Compo-sição	002	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	3	R$	BD I 1	R$	R$
1.7	Compo-sição	007	PEDREIRO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	14	R$	BD I 1	R$	R$
1.8	Compo-sição	008	PINTOR OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	10	R$	BD I 1	R$	R$
1.9	Compo-sição	009	CARPINTEIRO OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	5	R$	BD I 1	R$	R$
1.10	Compo-sição	010	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	35	R$	BD I 1	R$	R$
1.11	Compo-sição	011	SERRALHEIRO/SOLDADOR OFICIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	4	R$	BD I 1	R$	R$
1.12	Compo-sição	012	JARDINEIRO/ROÇADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	11	R$	BD I 1	R$	R$
1.13	Compo-sição	013	MOTORISTA CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	5	R$	BD I 1	R$	R$
1.14	Compo-sição	014	MOTORISTA TRANSPORTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	6	R$	BD I 1	R$	R$
1.15	Compo-sição	015	OPERADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Homem X MES	1	R$	BD I 2	R$	R$
2			Sobreaviso						R$
2.1	Compo-sição	17	Sobreaviso Encarregado	UNxMES	1	R$	BD I 1	R$	R$
2.2	Compo-sição	18	SOBREAVISO-ELETRICISTA (MENSALISTA)	UNxMES	1	R$	BD I 1	R$	R$
2.3	Compo-sição	19	SOBREAVISO-PEDREIRO (MENSALISTA)	UNxMES	1	R$	BD I 1	R$	R$
2.4	Compo-sição	20	SOBREAVISO-ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (MENSALISTA)	UNxMES	1	R$	BD I 1	R$	R$
3			Veículos						R$
3.1	Compo-sição	23	CAMINHONETE CABINE DUPLA COM MOTOR 1.6 GASOLINA OU FLEX, CÂMBIO MANUAL, 2PORTAS, ANO A PARTIR DE 2024	UNxMES	3	R$	BD I 1	R$	R$
3.2	Compo-	24	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE FUNCIO-	UNxMES	6	R$	BD	R$	R$

	sição		NÁRIOS E FERRAMENTAS - CAPACIDADE MÍNIMA 09 PASSAGEIROS - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2006.				I 1		
3.3	Composição	25	VEÍCULO FRETE BAÚ FECHADO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	UNxMES	2	R$	BD I 1	R$	R$
3.4	Composição	26	VEÍCULO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 6m³ - E CABINE ESTENDIDA ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	UNxMES	2	R$	BD I 1	R$	R$
3.5	Composição	27	CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36M POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA – ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	UNxMES	1	R$	BD I 1	R$	R$
3.6	Composição	28	VEÍCULO COM CESTO AÉRO, MÍNIMO DE 10 METROS DE ALTURA, COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA TRABALHO EM ALTURA, ANO DO VEÍCULO A PARTIRDE 2015	UNxHORA	240	R$	BD I 1	R$	R$
3.7	Composição	29	RETROESCAVADEIRA - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2010	UNxMES	1	R$	BD I 1	R$	R$
4			Equipamentos						R$
4.1	Composição	21	Andaime	Mês	3	R$	BD I 1	R$	R$
4.2	Composição	22	Motosserra a Gasolina 52cc* Profissional sabre 20 motor 2t MG52cc	UNxMES	5	R$	BD I 1	R$	R$
4.3	Composição	31	Roçadeira a Gasolina 63cc*, inclusive insumos, manutenção e depreciação.	UNxMES	9	R$	BD I 1	R$	R$
4.4	Composição	30	Soprador de folhas 41,5cc* a gasolina, inclusive insumos, manutenção e depreciação.	UNxMES	9	R$	BD I 1	R$	R$
4.5	Composição	32	Geofone - Detector de Vazamento de Água (TEC 4306 Yamatec ou equivalente)	UNxMES	3	R$	BD I 1	R$	R$
VALOR ANUAL								R$	

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei n.

14.133/2021, um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, doravante denominado Fiscal, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3. É direito da Fiscalização rejeitar, justificadamente, quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

7.4. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.5. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.6. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.7. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços.

7.8. Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

7.9. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.10. Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento.

7.11. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas.

7.12. Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

7.13. Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

7.14. A fiscalização e a gestão do Contrato por parte do Município não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA para a realização da completa e perfeita prestação dos serviços.

7.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

7.16. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados acessórios ao objeto contratado, condicionado a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Contrato contempla a contratação de todo o escopo relacionado a manutenção predial descrito no Termo de Referência, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como pequenas adaptações e reformas, e serviços de manutenção especializada em vegetação, incluindo poda e remoção de árvores em áreas públicas do município, e incluem o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, insumos, peças e materiais necessários.

8.2. A manutenção predial inclui manutenção preventiva e corretiva, além de pequenas adaptações e reformas. O objetivo é garantir que os sistemas e instalações retornem às condições especificadas após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. A manutenção preventiva envolve ações programadas para assegurar as perfeitas condições de uso dos locais públicos, enquanto a manutenção corretiva visa restaurar as condições ideais após a identificação de problemas. Pequenas adaptações e reformas são realizadas para melhorar ou atualizar os sistemas, atendendo às necessidades específicas dos locais públicos.

8.3. Podas e Supressões: Serão realizados para evitar avarias nos prédios públicos, para evitar contato com energia elétrica, para evitar risco de quedas entre outras.

8.4. Os serviços serão executados conforme metodologia de trabalho e orientação dos encarregados, do supervisor e responsável técnico contratado pela empresa e conforme solicitações dos fiscais contratuais e emissão de ordem de serviço.

8.5. A responsabilidade técnica é do profissional habilitado contratado da empresa, este deverá anotar ART’s ou RRT’s específicas, quando a natureza do serviço a ser executado assim exigir, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção predial e apresentá-la aos fiscais contratuais.

8.6. Toda a equipe deverá estar à disposição da contratante, bem como todo o ferramental e equipamentos discriminados neste Termo de Referência e na Planilha Orçamentária, para iniciar diariamente as atividades conforme ordens de serviços, postadas via sistema, pelos servidores.

8.7. Após a realização do trabalho cabe ao encarregado de equipe apresentar a ordem de serviço, a um servidor responsável no local, para que este ateste a realização do trabalho solicitado;

8.8. Para a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

8.9. É obrigação da contratada manter preposto(s) encarregado(s) e supervisor de obras com Carteira Nacional de Habilitação e portando telefone celular funcional sempre ativo (ligado), o qual deverá receber as solicitações dos fiscais contratuais, também, planejar, organizar e controlar a execução dos trabalhos através de ordens de serviço que deverão ser organizadas em planilhas mensais contendo os serviços executados no período. Sendo que estas serão verificadas pelos gestores contratuais solicitantes mensalmente.

CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO

9.1. Equipes para Manutenção predial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como pequenas adaptações e reformas, divididas em equipes:

9.1.1. Equipe 1 – Dedicada exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação (SMED), responsável pelo atendimento direto das demandas de manutenção das escolas, complexos educacionais e demais unidades vinculadas;

9.1.2. Equipe 2 e 3 – Destinadas ao atendimento das demais unidades administrativas e estruturas públicas do Município, sob a coordenação e gestão da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento. Essas equipes atuarão de forma organizada e coordenada conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias, podendo, no decorrer da execução contratual, ser designada uma delas para dedicação exclusiva a determinada unidade, caso se verifique necessidade devidamente fundamentada.

9.1.3. As equipes serão formadas a fim de atender as secretarias com maior demanda.

POSTO DE TRABALHO	SEC PLANEJA-MENTO	SMED	SEC. ADMINISTRA-ÇÃO
Engenheiro/arquiteto	1*		
Técnico em segurança do trabalho	1*		
Supervisor de obras	1*		
Encarregado geral de obras	1	1	1

Eletricista	1	2	1
Encanador/bombeiro/hi-dráulico	1	1	1
Pedreiro	4	6	4
Pintor	2	6	2
Carpinteiro	1	2	2
Auxiliar de manutenção predial	10	13	12
Serralheiro/soldador	1	2	1
Jardineiro/roçador	3	4	4
Motorista caminhão	1,33*	2,33*	1,33*
Motorista Transporte	2	2	2
Operador de máquinas	0,33*	0,33*	0,33*

**** A mão de obra será utilizada em conjunto como determina a planilha.***

9.2. Os quantitativos descritos acima são os mínimos exigidos.

9.3. Poderá haver remanejo: de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas, de uma equipe para outra, conforme necessidades dos gestores e fiscais contratuais e disponibilidade das demais equipes.

9.4. Todos os funcionários deverão ter experiência comprovada em serviços de características equivalentes.

9.5. Os funcionários deverão passar por reciclagem de qualificação ao menos uma vez ao ano.

9.6. Os quantitativos de funcionários especificados na planilha são os mínimos necessários, devendo estar sempre disponíveis para realizar as tarefas designadas pela administração. Contudo, conforme a necessidade, o município poderá solicitar o aumento do número de funcionários ou a formação de novas equipes. Será assegurado ao prestador de serviços o pagamento adicional correspondente ao aumento de funcionários, conforme detalhado na planilha de custos. Esta provisão está em conformidade com a Lei 14.133/2022, garantindo que quaisquer novas contratações solicitadas pela administração serão devidamente compensadas.

9.7. Os serviços serão executados conforme metodologia de trabalho e orientação dos encarregados, do supervisor e responsável técnico contratado pela empresa e conforme solicitações dos fiscais contratuais e emissão de ordem de serviço.

9.8. A responsabilidade técnica é do profissional habilitado contratado da empresa, este deverá anotar ART’s ou RRT’s específicas, quando a natureza do serviço a ser executado assim exigir, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção predial e apresentá-la aos fiscais contratuais.

9.9. Toda a equipe deverá estar à disposição da contratante, bem como todo o ferramental e

equipamentos discriminados neste Termo de Referência e na Planilha Orçamentária, para iniciar diariamente as atividades conforme ordens de serviços, postadas via sistema, pelos servidores.

9.10. Após a realização do trabalho cabe ao encarregado de equipe apresentar a ordem de serviço, a um servidor responsável no local, para que este ateste a realização do trabalho solicitado;

9.11. As equipes com os respectivos EPI's, EPC's, ferramentas, equipamentos e veículos deverão estar à disposição da contratante permanentemente independente de terem concluído suas tarefas diárias, devendo cumprir sua carga horária semanal.

9.12. A carga horária de trabalho será de 44 horas semanais, segunda a sexta, garantindo a plena disponibilidade para atendimento das demandas da Administração Municipal.

9.13. A contratada deverá prever equipe para sobreaviso de 24h dia de segunda a segunda que estará, para este fim, recebendo o percentual de 33,33% (1/3) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

10.1. Para a execução de todos os serviços objeto deste contrato, a contratada deverá dispor, no mínimo, das ferramentas, equipamentos e veículos descritos na planilha de custos:

10.2. Equipamento, máquina ou veículo, compartilhado utilização através de agendamento junto ao supervisor de equipe.

10.3. Andaime com altura de 10 metros e com rodas.

10.4. Motosserra a Gasolina 52cc – Profissional

10.5. Soprador de folhas a gasolina 41,5cc – Profissional

10.6. Roçadeira a Gasolina 63cc – Profissional

10.7. Geofone Eletrônico – Detector de Vazamento de Água

10.8. Camionete cabine dupla com motor 1.6 gasolina ou flex, câmbio manual, 2 portas, ano a partir de 2024.

10.9. Veículo para transporte de funcionários e ferramentas – capacidade mínima 16 passageiros – ano do veículo a partir de 2006.

10.10. Veículo frete baú fechado para transporte de materiais, equipamentos e móveis, ano a partir de 2015.

10.11. Veículo com caçamba de no mínimo 6 m³ e cabine estendida, ano do veículo a partir de 2015.

10.12. Veículo caminhão basculante 6 m³ toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 11.130 kg, distância entre eixos 5,36 M potência 185 CV, inclusive caçamba metálica – ano do veículo a partir de 2015.

10.13. Veículo com cesto aéreo, mínimo de 10 metros de altura, com profissional habilitado para trabalho em altura, ano do veículo a partir de 2015.

10.14. Retroescavadeira 4 x 4 – ano do veículo a partir de 2010.

10.15. Sendo de responsabilidade da contratada a guarda, conservação e zelo das ferramentas, veículos e máquinas utilizadas na prestação dos serviços

10.16. Deverá ser realizada a substituição imediata de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, que não dispuserem de perfeitas condições de uso.

10.17. A responsabilidade pelo fornecimento dos insumos e materiais consumíveis, necessários para a utilização das ferramentas e equipamentos, tais como: brocas, discos de corte, serras para arco, lixas, ponteiras para parafusadeiras, combustível, e todos os demais necessários para permitir a execução dos serviços demandados, é de responsabilidade da contratada.

10.18. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários, conforme cada caso os uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva.

10.19. Os funcionários deverão trabalhar identificados, uniformizados e munidos de equipamento de proteção individual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,** será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 **–** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de

2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2) **Compensatória,** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3) **Compensatória**, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4) **Compensatória**, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5) **Compensatória,** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6) **Compensatória,** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se **inexecução total do contrato**:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse do Município e com a concordância da empresa Contratada, devendo ser confeccionado termo aditivo que estabeleça o novo prazo e deverá ser formalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21, por tratar-se de serviço de ordem contínua, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

12.2. O preço do contrato será reajustado anualmente, somente para os insumos e itens não relacionados à mão de obra, com base na variação do INCC (FGV), conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretária(o) Municipal de Administração, efetivado por termo de apostilamento.

12.3. O cálculo para o reajuste de que trata o item anterior será realizado levando-se em conta a data do orçamento estimado, o qual foi realizado no mês de fevereiro 2025 e será concedido anualmente a partir de março de 2026.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 1 (um) mês contado da formalização do pedido junto ao Gestor de Contratos designado pela Secretaria requisitante.

12.12 A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de competência do Secretário Municipal da Secretaria requisitante dos serviços e do Gestor do Contrato, e deverá ser remetida para a Superintendência de Compras e Licitações, acompanhada dos documentos que comprovam o direito ao reequilíbrio, para fins de confecção do termo aditivo.

12.13. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.14. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

> **12.14.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.16. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.17. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.17.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.18. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cachoeirinha deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Código Reduzido: 130
Órgão: 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ação: 2013 – Manutenção da SEPLAN
Vínculo: 5000001 – Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres
Subelemento: 33390391600000000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Código Reduzido: 258/337
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2034 – Manutenção da SMED
Vínculo: 15000020 – Recursos não Vinculados de Impostos / MDE
Subelemento: 33390391600000000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha, xx de xxx de 2025.

_____ _____

JUSSARA MARIA DA SILVA Contratada

Prefeita Interina Representante:

_____

CPF: _____